



os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 248/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detrان.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detrان.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detrان.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detrان.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 28 de Setembro de 2023

Delegado Waldir

Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 410558

PORTARIA Nº 1077, de 27 de setembro de 2023

Distribui e concede Funções Comissionadas dos Sistemas Estruturadores de Organização e Inovação Institucional - FCSISTS, do sistema na área de gestão de *compras e contratos*.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e conforme disposição do Decreto Estadual nº 10.263, de 19 de maio de 2023, que institui o Sistema de Gestão Estadual - SIGES no Poder Executivo estadual e Decreto Estadual nº 10.307, de 24 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional na área de gestão de compras e contratos; resolve:

Art. 1º Fica concedida as Funções Comissionadas do Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional - FCSISTS às servidoras relacionadas no quadro abaixo.

NOME	CPF	FUNÇÃO	FCSIST
Suzete Caetano	Maire3 3 5 . X X X . XXX-53	Agente de Contratação Agente de Contratação Direta Presidente da Comissão de Contratação	FCSIST-1
Nubia Maria Diniz Fernandes Oliveira	5 1 9 . X X X . XXX-72	Integrante Administrativo	FCSIST-1
Patrícia de Paula Fonseca Martins	9 0 5 . X X X . XXX-68	Agente de Contratação Agente de Contratação Direta	FCSIST-3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês subsequente à assinatura dela, observado o calendário de fechamento da folha de pagamento.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN-GO, em Goiânia - GO, aos dias 28 de setembro de 2023.

DELEGADO WALDIR
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 410739

Goias Previdência – GOIASPREV

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 1710, de 26 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, no âmbito da Goiás Previdência.

O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, bem como o art. 63 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023,

Considerando o direito do cidadão de receber dos Órgãos Públicos informações de seu interesse particular, conforme a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o qual regula o acesso às informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;



Considerando a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, o qual dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, que institui o serviço de informação ao cidadão e o Decreto Estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023, que a regulamenta;

Considerando a necessidade do cumprimento do que dispõe o art. 44 da Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, quanto à constituição de Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS;

Considerando o Decreto Estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023, o qual regulamenta a Lei Estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, que institui o serviço de informação ao cidadão e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 002/2020, da Controladoria-Geral do Estado - CGE,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS, para, no âmbito desta Goiás Previdência, para exercer as atribuições previstas no art. 44 da Lei Estadual nº 18.025/13:

- I - DEISE MARA NASCIMENTO SANTOS, CPF/ME nº ***.660.751-**, Gerente da Secretaria-Geral;
- II - FERNANDO ROCHA ABRÃO, CPF/ME nº ***.446.621-**, Chefe de Assessoria Estratégica; e
- III - LILYANE CHRISTINE PEREIRA RODRIGUES, CPF/ME nº ***.890.251-**, Ouvidora Adjunta;
- IV - JOSÉ ANTÔNIO CAPPARELLI VIEIRA BORGES, CPF/ME nº ***.727.201-**, Chefe de Gabinete; e
- V - MARILDA DE FÁTIMA CASTRO PIMENTEL, CPF/ME nº ***.441.971-**, Chefe de Comunicação setorial

Art. 2º A coordenação dos trabalhos ficará sob a responsabilidade da Gerente da Secretaria-Geral.

Art. 3º Os membros desta Comissão realizarão suas atividades sem prejuízo das respectivas atribuições.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 46/2017 - GAB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, aos 26 dias do mês de setembro de 2023.

Gilvan Cândido da Silva
Presidente

Protocolo 410688

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 1677, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DE MILITARES E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, no uso de sua competência prevista no art. 2º, II e do art. 11 parágrafo único da Lei Complementar Nº 66, de 27 de janeiro de 2009, com redação dada pelas Leis Complementares Nº 167/2021, de 07/12/2021 e Nº 175/2022, de 30/06/2022, à vista das informações contidas nos autos, nos termos da Lei Complementar Nº 20.946, de 30/12/2020, tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 201700002000169 e 201800002028244, notadamente o voto do colegiado da Comissão de Promoção de Oficiais-CPO relativo sobre

o Relatório da Sindicância nº 2017.02.17896, publicada no Diário Oficial Eletrônico Reservado-PM nº 54 de 08/12/2022 e o Decreto de 20 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.085 de 20/07/2023, RESOLVEM, com fundamento nas disposições do art. 1º da Lei nº 18.182 de 1º de outubro de 2013, REPOSICIONAR a partir de 28 de julho de 2023, na inatividade, DIVINO ETERNO CARDOSO, RG nº 18.519 PM/GO, CPF nº XXX.734.841-XX, para o Posto de 1º Tenente PM, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio do referido Posto, com efeitos financeiros a partir de 28 de julho de 2023, em virtude da Promoção por Ato de Bravura conferida por meio do Decreto acima citado.

JOSÉ LEMOS DA SILVA FILHO

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

Protocolo 410463

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 1679, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DE MILITARES E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, no uso de sua competência prevista no art. 2º, II e do art. 11 parágrafo único da Lei Complementar Nº 66, de 27 de janeiro de 2009, com redação dada pelas Leis Complementares Nº 167/2021, de 07/12/2021 e Nº 175/2022, de 30/06/2022, à vista das informações contidas nos autos, nos termos da Lei Complementar Nº 20.946, de 30/12/2020, tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 202100002079406 e 202100002013080, notadamente o voto do colegiado da Comissão de Promoção de Oficiais-CPO relativo sobre a Sindicância nº 2021.02.30520, publicado no Diário Oficial Eletrônico Reservado-PM nº 53/2021 de 22/12/2021 e o Decreto de 20 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.085 de 20/07/2023, RESOLVEM, com fundamento nas disposições do art. 1º da Lei nº 18.182 de 1º de outubro de 2013, REPOSICIONAR a partir de 28 de julho de 2023, na inatividade, GEOVANI BASTOS DOS SANTOS RUIZ, RG nº 25.634 PM/GO, CPF nº XXX.562.011-XX, para o Posto de 1º Tenente PM, com remuneração de inatividade integral, paritária e correspondente ao subsídio do referido Posto, com efeitos financeiros a partir de 28 de julho de 2023, em virtude da Promoção por Ato de Bravura conferida por meio do Decreto acima citado.

JOSÉ LEMOS DA SILVA FILHO

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

Protocolo 410464

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA N.º 1682, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DE MILITARES E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, no uso de sua competência prevista no art. 2º, II e do art. 11 parágrafo único da Lei Complementar Nº 66, de 27 de janeiro de 2009, com redação dada pelas Leis Complementares Nº 167/2021, de 07/12/2021 e Nº 175/2022, de 30/06/2022, à vista das informações contidas nos autos, nos termos da Lei Complementar Nº 20.946, de 30/12/2020, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202300003017169, notadamente dos Ofícios nºs 10875/2023/PGE e 11383/2023/PGE, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, orientando o cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5192333-62.2023.8.09.0000, materializada por meio da Portaria nº 17.901, de 24/08/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico-PM nº 164/2023 de 29/08/2023, alterada pela Portaria nº 17.939, de 04/09/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico-PM nº 175/2023 de 15/09/2023, RESOLVEM REPOSICIONAR, na inatividade JOÃO GOMES DE SOUSA, RG. nº 12.346 PM/GO, CPF nº XXX.865.011-XX para a Graduação de Cabo PM, a partir de 11/03/2021, em decorrência da promoção por Ato de Bravura concedida por meio da Portaria acima